



**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/034/2016.**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/020/2016.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **LOCAR MINAS - LTDA-ME**, CNPJ nº 12.246.121/0001-05, localizada a Rua Laide Ribeiro da Silva nº125, Jardim dos Comerciantes, CEP 31.652-232, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Wesley Gonçalves Rios**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado a Rua Laide Ribeiro da Silva nº125, Jardim dos Comerciantes, CEP.31.652-232, na cidade de Belo Horizonte/MG, CPF nº 076.436.506.16, C.I .MG.125.533-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/020/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de serviços de transporte para locação de veículos com motoristas, para a execução de viagens em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, em atendimento à Sede e às Seccionais do CRESS/MG-6ªR.

1.1. Locação de veículos leves com motorista, tipo **SEDAN e HATCH**, com capacidade mínima de 4 (quatro) lugares, combustível gasolina ou flex, **motorização mínima 1.0 cm3 de cilindrada**, ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento, com no máximo, **05 (cinco) anos** de uso, com cintos de segurança para todos os passageiros, air bag duplo, freios ABS, seguro total dos veículos para deslocamentos, que poderão ter duração de até 8 (oito) dias contínuos, com pernoite no destino e veículo a disposição dos passageiros durante toda a viagem.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Residência: Avenida dos Reis, 100 - Vila Arco-Íris - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31212-000  
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2895 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3321-3058 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3226-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

1.2. Trata-se de locação de no mínimo 3 veículos com motoristas para a Sede e no mínimo 01 veículo com motorista para cada Seccional: Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia.

1.2.1. Destaca-se que o quantitativo de veículos à disposição da Contratante, será utilizada conforme a necessidade diária, podendo não haver solicitação de serviço todos os dias, não ficando a Contratante obrigada a utilizar diariamente todos os veículos contratados, não gerando qualquer custo à Contratante.

1.3. Em razão do quantitativo de viagens simultâneas, para polos de municípios distintos nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, adotou-se o critério de licitação por valor global, sendo necessário que a mesma Contratada atenda a todos os itens do subitem 1.1., tendo em vista que a contratação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para que se mantenha a qualidade dos serviços, com a vantagem de um maior nível de controle pela Administração na execução dos referidos serviços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Coordenação Administrativa, que deverá requisitar o serviço, por escrito, podendo ser por *e-mail*, com antecedência de no mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para viagens sem pernoite, e 48h (quarenta e oito horas) para as viagens com pernoite, para qualquer município dentro do Estado de Minas Gerais em que houver necessidade dos serviços, como, distritos, lugarejos, que poderão não possuir estradas de fácil acesso.

2.2. O formulário de requisição de locação de veículo com motorista, a ser encaminhada à Contratada deverá conter a especificação do roteiro e outros dados necessários, tais como nome dos passageiros, telefones dos mesmos, horários de saída e retorno, bem como espaço próprio para anotação das quilometragens de saída/retorno.

2.3. Quando da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços, um representante da Contratante realizará uma verificação quanto às características do bem, suas condições de uso, seus acessórios e demais termos previamente contratados.



Procedendo a verificação  
Assinado por: Assunto: ANEXO II/III  
CRESS - 1ª Região

- 2.4. As locações poderão ser atendidas com carro com as mesmas características ou de características superiores, na falta do modelo reservado.
- 2.5. O condutor do veículo, juntamente com o representante da Contratante, que será o passageiro, farão as anotações da quilometragem no início e término de cada viagem e assinarão a requisição ao término dos serviços prestados.
- 2.6. Entender-se-á por serviço reconhecidamente prestado somente aquele regularmente autorizado pela Contratante e validado por representante legal.
- 2.7. A contagem da quilometragem das viagens terá início no ato da partida que ocorrerá no local designado pela Contratante, sendo finalizada com o desembarque no local informado previamente pelo passageiro à Contratante.
- 2.8. A Contratada terá que disponibilizar o veículo no horário e local estipulados, considerando os pontos indicados pelo Contratante, devidamente abastecido (tanque cheio), em plenas condições para a viagem, com o combustível adequado ao tipo do veículo.
- 2.9. Somente por motivo relevante e previamente justificado será autorizado embarque e/ou desembarque de qualquer passageiro em local diverso do citado no item anterior, pelo gestor do contrato.
- 2.10. Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo, simultaneamente, para o mesmo trajeto ou trajeto diverso.
- 2.11. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha de telefone fixo e endereço eletrônico para abertura dos chamados pela Contratante e telefone móvel para os condutores.
- 2.12. Quando solicitado, o profissional da Contratada deverá aguardar o usuário, no local e horário indicados, para a prestação do serviço.
- 2.13. A Contratada deverá no ato da assinatura do contrato enviar a relação de carros que serão disponibilizados, com número das placas e Renavam, bem como a listagem dos nomes dos motoristas que prestarão serviços à Contratante, sempre que solicitado.
- 2.14. Os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação interna e externamente.



Rodriges Aparecida Silva Araújo  
Assessoria Técnica - Uberlândia  
CRESS - 1ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2505 - salas 1103 e 1104  
CEP 35015-510 - Juiz de Fora  
035 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9158 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

**2.15.** Durante o período da locação, os veículos e condutores deverão se manter em regime de prontidão, a disposição da contratante pelo período necessário.

**2.16.** Durante toda a execução do Contrato, os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos.

**2.17.** Em caso de ocorrência envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo Termo que o veículo é objeto de Contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

**2.18.** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

**2.18.1.** Poderá haver identificação do veículo, que encontra-se a serviço da Autarquia, para fins de autorização de acesso e permanência.

**2.19.** O fornecimento do combustível será de responsabilidade da Contratada.

**2.20.** A Contratada deverá manter número suficiente de funcionários para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda a demanda proposta pela Contratante, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente, além de preparar programação para prestação dos serviços, com escala de revezamento sobre o horário de trabalho dos motoristas quando possível, com substituições e/ou trocas de turnos e sem prejuízo do número de veículos e da carga horária de atendimentos à disposição da Contratante.

**2.21.** Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.



Rodrigue Amorim da Silva  
Assessoria Jurídica  
CRESS - 6º Região

Jedi  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9185 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9558 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3034 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

2.22. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

2.23. Os serviços deverão ser implantados a partir da assinatura do Contrato, mediante comprovação à Contratante.

**2.24. Os condutores deverão:**

2.24.1. Ser motorista profissional e possuir experiência em condução de veículos de transporte;

2.24.2. Possuir carteira de habilitação regular na categoria específica para o veículo a ser utilizado;

2.24.3. Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Contratada;

2.24.4. Possuir experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como possuir curso de direção defensiva.

2.24.5. Todos os requisitos deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário, poderá a Contratante exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto ao Contratante, observados os mesmos requisitos preliminares à contratação.

2.24.6. O motorista deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas compatíveis com a locação almejada, devidamente identificado por crachá, com habilitação em dia com a legislação e gozando de plena saúde para a prestação do serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



Rodriguez, Amanda Silveira  
Assessoria Jurídica  
CRESS - 1ª Região

- 3.2. Possuir, preferencialmente no município de Belo Horizonte, instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços e um cumprimento eficaz do contrato.
- 3.3. Atender prontamente às solicitações da Contratada que serão encaminhadas por e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 3.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- 3.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste contrato.
- 3.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 3.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Rodrigia Aparecida Silva Araújo  
Assessora Jurídica - Rua Tupis, 485  
CRESS - 2ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**  
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(35) 3221 9356 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**  
Rua Machado de Assis, 901 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 3.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.13.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 3.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.16.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada 12 meses, mediante aprovação do fiscal do Contrato.
- 3.17.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 3.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das penalidades do art. 87 da Lei 8.666/93 ou rescisão contratual.
- 3.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo assumi-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.21.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 3.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Procurador Jurídico  
Assessor Jurídico  
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2395 - salas 1103 e 1104  
CEP 35015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 38400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

3.23. Garantir os custos e despesas referentes ao motorista, disponibilizado para a prestação do serviço, inclusive alimentação e estadia.

3.24. As demandas de viagens serão em atendimento às fiscalizações realizadas pelos agentes fiscais, dentre outras atividades da Contratante e poderão abranger sábados, domingos e feriados.

3.25. A Contratada deverá ter experiência mínima de 03 (três) anos no transporte de passageiros, comprovada através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

3.26. A Contratada deverá ter capacidade para atender, a qualquer tempo, até 05 (cinco) viagens simultâneas, isto é, a empresa deverá ter disponíveis os veículos dos itens 01, 02, 03 e 04 em quantidade suficiente para atender as necessidades de viagens.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Fiscalizar a Execução do Contrato por meio de sua Coordenação Administrativa.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Recebi em 10/05/2016 Silva Aneudo  
Assessor Jurídica - CRESS - 6ª Região  
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

**SECCIONAL JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

**SECCIONAL MONTES CLAROS**

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

**SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Rua Machado de Assis, 501 - loja 18 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3226-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

4.7. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, somente com autorização expressa da Contratante, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL.

O valor do presente contrato é de **R\$247.900,00**(Duzentos e quarenta e sete mil e novecentos reais).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços e envio da Nota Fiscal/Fatura, via boleto/fatura atestada pelo Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme serviços efetivamente executados naquele período.

7.2. O valor a ser pago por cada viagem será calculado multiplicando-se a quilometragem efetivamente percorrida pelo quantitativo estabelecido por quilômetro rodado na proposta vencedora.

7.3. A contagem da quilometragem acima referida terá início no ato da partida, que ocorrerá no local determinado pela Contratante, finalizando com o desembarque no local designado pela mesma.

7.4. Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá considerá-los para formulação do preço final de sua proposta. Assim, despesas com pedágio, taxa de estacionamento, multa e demais custas cobradas por Órgãos Públicos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5. Do mesmo modo, as despesas referentes à manutenção, reboque e acidentes de trânsito serão de responsabilidade da Contratada.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Rosely de Fátima Silva Araújo  
Assessoria Jurídica  
CRESS - 6ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9558 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

#### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - kja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira da Contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Documentação comprobatória de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e Opção pelo Simples (se possuir).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

8.1. A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, cabendo a mesma a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, e a fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.

8.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas Exigidas da CONTRATADA:

8.2.1. disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e tráfego, de acordo com as disposições contratuais e do Código Nacional de Trânsito.

8.2.2. Manutenção preventiva e corretiva nos veículos de sua propriedade.

8.2.3. Substituição do veículo acidentado, com avaria ou defeito por outro que também atenda as disposições contratuais.

8.2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente durante a utilização do veículo, incluído aqueles que resultem danos materiais e/ou vítimas.

8.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com os veículos, de acordo com as especificações no contrato.

8.2.6. Utilização exclusiva de motoristas devidamente qualificados, credenciados, com Carteira Nacional de Habilitação na validade, na categoria e pontuação dentro dos limites da lei.



Rosângela Aparecida Silva - Assessoria  
Administrativa - OAB/MG 11111  
CRESS - 1ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2596 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217-0186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

**8.2.7.** Manter suporte telefônico para acionamento dos serviços de chamada, recebimento de reclamações, diagnóstico e solução de falhas.

**8.2.8.** Manter registro de toda documentação utilizada na prestação do serviço.

**8.2.9.** Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura, verificando, antes de proceder ao ateste, a documentação complementar que indique o número de deslocamentos, juntamente com as vias dos formulários de requisição de veículo referentes ao período cobrado, e depois do ateste liberar para pagamento.

**8.2.10.** Devolver a Nota Fiscal/Fatura à Contratada, caso haja algum erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ficando o pagamento pendente até que a mesma providencie as medidas saneadora. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.2.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 09. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação deste objeto correrá à conta da **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta Autarquia.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, conforme Inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.



Rodolfo José de Sá Antônio  
Mestre de Artes e Ofícios  
CRESS - B - Uberlândia

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

11.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.



Rosemary Aparecida Silva Araújo  
Assessora Jurídica - OAB/MG 11113  
CRESS - 5ª Região

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

### SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104  
CEP 36015-510 - Juiz de Fora  
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

### SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro  
CEP 39400-104 - Montes Claros  
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

### SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - Itajá 16 - Centro  
CEP 38400-112 - Uberlândia  
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

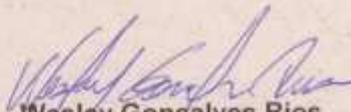
Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2016



**Leonardo David Rosa Reis**  
Presidente do CRESS – 6ª Região  
CRESS/MG nº. 11.315



**Wesley Gonçalves Rios**  
CPF nº 076.436.506.16  
Sócio Locar Minas Ltda - ME

Testemunhas:

1-..... 2-.....



